



Secretária

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias será fixado em 02 (dois) salários mínimos, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único: A fixação do piso salarial afasta a concessão de complemento salarial dos servidores que recebiam o salário abaixo do valor do piso remuneratório dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º- Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei, fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito

ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão



Secretária

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE), fixando-o no valor de 02 (dois) salários mínimos, em estrito cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n° 120, de 06 de maio de 2022, que alterou o art. 198 da Constituição Federal para reconhecer e valorizar tais categorias, determinando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observem o piso remuneratório nacional para esses profissionais.

A proposta visa assegurar que os ACSs e ACEs, que desempenham funções essenciais para a promoção da saúde preventiva, o controle de doenças e a vigilância epidemiológica, recebam remuneração compatível com a relevância social e o caráter estratégico de suas atividades. Esses servidores são fundamentais para a aproximação entre a comunidade e o Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente no acompanhamento das famílias, na orientação sobre práticas de prevenção e no monitoramento de riscos à saúde coletiva.

Importa destacar que o projeto observa que:

- A fixação do piso afasta a necessidade de complementações salariais para os profissionais que recebiam remuneração inferior ao novo valor;
- As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão ser suportadas por créditos especiais e ajustes orçamentários na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), garantindo a legalidade e a responsabilidade fiscal da medida.

Assim, a proposição busca alinhar a política municipal de valorização dos servidores de saúde à norma constitucional vigente, promovendo segurança jurídica, adequação orçamentária e reconhecimento profissional, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio financeiro do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiante na sua aprovação por reconhecer o mérito e a importância da medida para o fortalecimento da saúde pública local.

JOSE ESSADO NETO

Prefeito